

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 82, DE 2007  
(MENSAGEM N.º 820/2006)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Autora:** COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**Relator:** Deputado VALTENIR PEREIRA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprova o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que renova, por dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprovou parecer favorável, do Relator Deputado PAULO ROBERTO apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões.

A proposição, cujo objeto é renovação de concessão para serviço de radiodifusão sonora, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei Maior, da competência exclusiva do Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo, instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Nada a objetar, também, à técnica legislativa e à redação empregadas, que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, alterada pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 82, de 2007.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2007

DEP. VALTENIR PEREIRA  
Relator